

# **Secretaria de Relações Internacionais**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



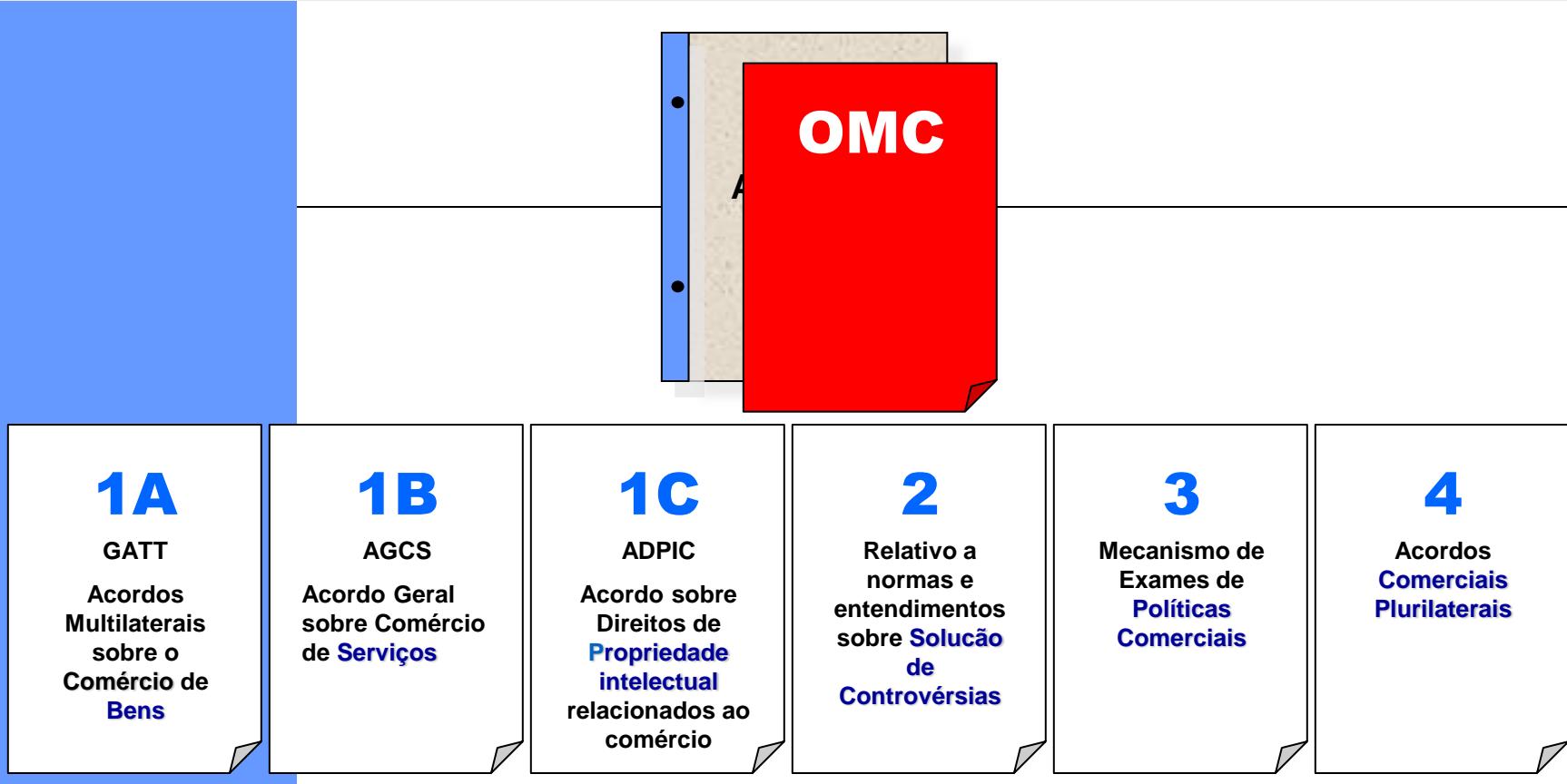
# ***ACORDOS DA OMC***



- Fundamento jurídico do sistema internacional de comércio
  - Criada em 1995 após uma série de negociações do GATT (1947-1994)



# **OMC: Normas e disciplinas comerciais**



**1986- Rodada Uruguai**

**1994- Acordo que estabelece a Organização Mundial do Comercio**

***Brasil Decreto 1.355/1994***

Art. 1º A Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

## Anexo 1A

### Acordos Multilaterais sobre o Comércio de **Bens**

#### Acordos sobre:

Agricultura

**Medidas Sanitárias e Fitosanitárias**

Barreiras Técnicas ao Comércio

Salvaguardas

Medidas de investimentos  
relacionadas ao comércio (MIC)

Antidumping

Valoração aduaneira

Inspeção prévia a expedição

Regras de origem

Licenciamento de importações

Subsídios e Medidas  
compensatórias

**1A**

Acordos  
Multilaterais  
sobre o  
Comércio de  
Bens

# **ACORDO SOBRE APLICAÇÃO DE MSF/ SPS**

---

*Art. 1- Disposições Gerais*

*Art. 2- Direitos e Obrigações*

*Art. 3- Harmonização*

*Art. 4- Equivalência*

*Art. 5- Analise de Risco e Nível Adequado de Proteção*

*Art. 6- Regionalização*

*Art. 7- Transparência*

*Art. 8- Sistemas de Controle, Inspeção e Aprovação*

*Art. 9- Assistência Técnica*

*Art.10- Tratamento Especial e Diferenciado*

*Art.11- Consultas e Solução de Controvérsias*

*Art.12- Administração*

*Anexos A, B e C*

# **ACORDO MSF/ SPS**

## ***Disposições gerais***

1. O Acordo se aplica a todas as medidas S/F que direta ou indiretamente possam afetar o comércio internacional.

## ***Direitos e obrigações***

1. Os Membros tem o direito de adotar MSF necessárias para a **proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal** em consonância com os dispositivos do Acordo SPS.
2. Membros devem garantir que as MSF são aplicadas **apenas na extensão necessária para proteger** a vida e a saúde humana, animal e vegetal baseado em princípios científicos e não mantidas sem evidencias científicas suficiente. Exceto os dispositivos do parag. 7 Art. 5.
3. Membros devem garantir que suas MSF não sejam arbitrárias ou injustificavelmente discriminatórias entre membros onde prevaleçam condições idênticas ou similares. As medidas não podem ser aplicadas de uma maneira que constitua **restrições disfarçadas no comércio internacional**.



# **PERIGO**

**X**

# **RISCO**



**Grande desafio**  
**Medida x Barreira**  
**difícil identificação e difícil negociação**



Convenção Internacional  
de Proteção Vegetal (CIPV)



Organização Mundial  
de Saúde Animal (OIE)

WORLD TRADE  
ORGANIZATION



ONU



FAO



OMS

*Codex Alimentarius*

CIÉNCIA- AVALIAÇÃO DE RISCOS



**JECFA**

The Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives

- Aditivos em Alimentos e
- Medicamentos Veterinários



**JMPR**

Joint FAO/WHO Meetings on Pesticide Residues

- Defensivos Agrícolas



**JEMRA**

Joint FAO/WHO Expert Meeting on Microbiological Risk Assessment

- Microbiologia

*sri@agricultura.gov.br*

